



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal que Estabelece parâmetros, referências, atribuições, objetivos e metas a serem buscadas quando da instituição de uma política pública municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer em São Caetano do Sul.**

A presente propositura visa o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados aos pacientes com Doença de Alzheimer e a realização de ações preventivas junto à população idosa.

A doença é degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro, levando à demência em idosos. Muitas vezes os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e conseqüentemente adiando o tratamento e agravando as conseqüências.

Além da interferência na vida dos pacientes, os efeitos da doença refletem também na dinâmica familiar, o que exige ainda orientações e até mesmo cuidados com os demais membros da



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

família.

Somado ao impacto emocional, há reflexos econômicos, pois existem muitos casos em que uma pessoa da família precisa até mesmo abandonar as atividades profissionais para cuidar do paciente com Alzheimer.

A doença, caracterizada pela perda de funções cognitivas como memória, orientação, atenção e linguagem, é causada pela morte de células cerebrais e ainda é alvo de estudos que visam identificar suas causas e aprimorar as formas de tratamento.

Quando diagnosticada no início, é possível retardar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família.

Portanto, devido à complexidade da Doença de Alzheimer e à possibilidade de controlar sua evolução, é necessário o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados à população.

De acordo com a Associação Brasileira de Alzheimer (Abraz), estima-se que existam no mundo cerca de 35,6 milhões de pessoas com a Doença de Alzheimer. No Brasil, há cerca de 1,2 milhão de casos, a maior parte deles ainda sem diagnóstico.

Com o aumento da longevidade e o crescimento da população idosa, o número de casos da doença tende a subir. Vale ressaltar que São Caetano do Sul possui uma população de 158.000 habitantes (IBGE), destes, 30% estão com mais de 60(sessenta) anos (47400). Mister uma política de saúde preventiva para combater a doença de Alzheimer.

No intuito de assessorar, segue abaixo minuta do Projeto de Lei.

"Estabelece parâmetros, referências, atribuições, objetivos e metas a serem buscadas quando da instituição de uma política pública municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer em São Caetano do Sul.

Art. 1º Política pública, a ser instituída no Município de São Caetano do Sul, com o intuito de estabelecer um programa para



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, sujeito em sua implantação a um juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, deverá ter como objetivos gerais: a) o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa; b) o atendimento aos respectivos pacientes; c) a orientação aos familiares.

Parágrafo único. Tal política pública deverá possuir natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborada a partir da estrutura existente na Secretaria Municipal de Saúde e concretizado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal da Cultura e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

Art. 3º A política pública que eventualmente venha a ser adotada nessa área, deverá permitir e incentivar parcerias entre o Município e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, realização de palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer, tudo na forma da Lei municipal nº 4359/2006 (Campanha contra o Alzheimer).

Art. 4º O desenvolvimento de ações preventivas deverá ser empreendido junto à grupos de Terceira Idade vinculados aos CISEs, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participam de atividades e aulas desenvolvidas pela Secretaria Municipal dos Esportes, e outras Secretarias eventualmente integradas por normativa própria expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 5º A política pública a ser instituída promoverá parcerias entre as secretarias de Saúde e Cultura, com o intuito de realizar Oficinas da Memória com atividades artísticas entre os idosos que frequentam grupos de Terceira Idade.

Art. 6º Caberá ao Município, por meio do seu Poder



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Executivo, buscar parcerias com outros entes federados, no plano estadual e federal, para a obtenção de subvenções a fim de ampliar as ações do programa.

Art. 7º A política pública a ser instituída a partir dos objetivos gerais traçados no caput do art. 1º., da presente lei, deverá ainda ter como metas e objetivos específicos:

I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento do Mal de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde no Município de São Caetano do Sul;

II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município tenham diagnóstico do Mal de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III - estabelecer uma rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológico aos portadores do Mal de Alzheimer e aos seus familiares;

IV - otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

V - fornecer gratuitamente a medicação necessária aos portadores do mal de Alzheimer, dentro da especificação de cada paciente.

Art. 8º As campanhas de esclarecimento sobre o Mal de Alzheimer deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde e de cuidadores;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade;

IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento do Mal de Alzheimer, através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Plenário dos Autonomistas, 26 de setembro de 2017.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR